



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.559, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**Altera a Lei Municipal nº 692, de 10 de
Outubro de 1997.**

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte lei:

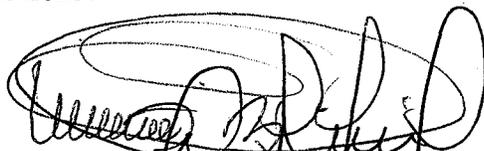
Art. 1º. O art. 2º da lei nº 692/1997, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus Incisos e parágrafo:

"Art. 2º Para instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão ser observadas as Leis Ambientais, a Resolução CONAMA Nº 273/2000 ou outra que a substituir e o disposto na presente Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Art. 3º da Lei nº 692/1997.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 22 de Junho de 2023.



ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma

03
led